



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

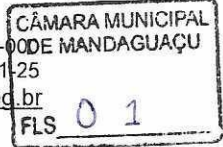
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

E-mail: auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Auxiliar Administrativo

Objeto da futura contratação: Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme anexo I.

Valor estimado: R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

Natureza do Objeto: Serviço não continuado, bens comuns.

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação da empresa LOVAT VEÍCULOS S/A tem como objetivo realizar a revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, para sua utilização na operacionalização de serviços, deslocamentos para cursos, capacitações e outros, conforme regulamento próprio, desta Câmara Municipal.

Sendo assim, salienta-se a importância da revisão do veículo para garantia do bom funcionamento do mesmo, ainda evitando custos com eventuais consertos e principalmente pela segurança de quem o utiliza, uma vez que revisão tem o objetivo de realizar o diagnóstico prévio de eventuais problemas no veículo. O exposto torna necessária a presente contratação.

Tendo em vista a singularidade do objeto e que o serviço deve ser prestado por rede autorizada, considerando a garantia justificamos a contratação de LOVAT VEÍCULOS S/A, CNPJ 08.570.849/0002-93, por inexigibilidade, no valor de R\$ 1.662,44 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a escolha dos fornecedores se deve ao fato de ser o único autorizado à prestação dos serviços de revisão do veículo em garantia, não cabendo para o referido serviço a justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade, inviabilizando a pesquisa.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

Acompanha a presente demanda declaração expedida por consultor da empresa informando que a mesma é representante exclusiva da marca Hyundai em Maringá e região.

Descrição e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mão de Obra Primeira Revisão	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br
FLS 02

2	Jef Cera (serviço)	1
3	Oxisanitização (serviço)	1
4	Taxa destinação resíduos (serviço)	1
5	Alinhamento e Balanceamento Geral (Serviço)	1
6	Jogo Palheta novo HB20	1
7	Óleo 5W30 (Decil)	29
8	Junta do bujão de óleo	1
9	Conjunto do filtro do óleo	1
10	Kit lubrificação	1
11	Lwb limpeza sistema de injeção	1
12	Limpeza do corpo	1
13	Otw tratamento de óleo	1
14	Granada ar-condicionado	1
15	Limpa Freios	1
16	Filtro do combustível	1
17	Water off 30 ml	1
18	Elemento Filtrante	1
19	Fluido de arrefecimento 1L	1

Data em que deverá ser iniciada a presente contratação:

Após a homologação a Câmara emitirá solicitação de fornecimento para a realização dos serviços, bem como da compra dos materiais necessários.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Edir do Prado Constante - Auxiliar Administrativo

Mandaguáçu, 02 de maio de 2024.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



Empresa: LOVAT - MARINGA
AV COLOMBO, 4244

CNPJ: 08-570-849/0002-93 Insc.Estad.: 9041840711 / Insc.Mun.: 116771
Bairro: ZONA 07 MARINGA - Parana - PR CEP: 87030120
Fone: 4430262526 Fax:

Orçamento Interno

Nº 132309

Tipo: RC - Revisao Cliente	Prisma:	Entrada: 02/05/2024 as 11:35
Responsável: ALESSANDRO MOIA		Previsão Entrega: 02/05/2024 as 18:00
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	Validade: 02/05/2024
<input type="checkbox"/> Garantia Fábrica	<input type="checkbox"/> Garantia Estendida	<input type="checkbox"/> Lavar Veículo
Tipo Fáb.:		Liberada: N. Pré O.S.: 0
Cliente MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro	RG: 77.643.443/0001-25
BERNARDINO BOGO, 175 PRIMEIRO ANDAR		Fone: 43-32451545
Bairro: CENTRO		Celular: 43-32451545
MANDAGUAÇU - Parana - PR	CEP: 87160000	
Email: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br		
Veículo Produto/Modelo: HY/HB20S / NEW HB20 SEDAN 1.0 TGDI AT COMFORT	<input type="checkbox"/> Blindado	KM: 7522
Nr.Fab 9BHCP41BBPP430687	Motor: F3LCNU804262	Hr: 0
Cor Externa PRATA BRISK		Linha: D592
Motorista:		Documento:
Nr. Série Veic.:	Dt. Fab. Bateria:	Nº Bateria:
Concessionária Vendedora LOVAT - LONDRINA		Data Venda: 19/04/2023
	Bairro:	CEP: LONDRINA - Parana - PR

Reclamações Originais feita pelo Cliente

- 01 1ª Revisão (10) 10000 KM
- 02 RECOMENDADOS
- 03 rev de 10.000

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
01	REV10	REVISAO DE 10.000 KM	310,00
02	JET	JET CERA	59,90
02	OXI	OXISANITIZACAO	180,00
02	TDR	TAXA DESTINACAO RESIDUOS	7,90
02	600	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL	180,00

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Preço Unitário	Valor Final
P262152	*JG PALHETA NOVO HB20	UN	/	1	155,600000	155,60
062	*OLEO 5W30 (DECIL)	DC	*	29	7,070000	205,03
2151323001	JUNTA DO BUJAO DE OLEO	UN	/	1	5,790000	5,79
2630002503	CONJUNTO DO FILTRO DO OLEO DO	UN	*	1	59,140000	59,14
300	*KIT LUBRIFICACAO	UN	*	1	73,140000	73,14
301	*LWB LIMPEZA SISTEMA DE INJECAO	PC	*	1	68,220000	68,22
303	*LIMPEZA DO CORPO DE	PC	*	1	48,560000	48,56
305	*OTW TRATAMENTO DE OLEO	PC	*	1	115,760000	115,76
307	*LIMPA FREIOS	UN	*	1	91,080000	91,08
308	*GRANADA AR-CONDICIONADO	UN	*	1	77,620000	77,62
319801S000	FILTRO DO COMBUSTIVEL	PC	*	1	46,890000	46,89
324	*WATER OFF 30ML	UN	/	1	51,880000	51,88
971331S000	ELEMENTO FILTRANTE	UN	/	1	76,310000	76,31
99N88MB001ROSA	FLUIDO DE ARREFECIMENTO 1L -	UN	*	1	71,990000	71,99

Fechamento	Serviços: 737,80	Itens: 1147,01	Serviços+Itens: 1884,81
	Descontos: 0,00	Descontos: 0,00	(+)Impostos: 0,00
	Total: 737,80	Total: 1147,01	Descontos: 0,00
			Total: 1.884,81

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



Empresa: LOVAT - MARINGA
AV COLOMBO, 4244

CNPJ: 08-570-849/0002-93 Insc.Estad.: 9041840711 / Insc.Mun.: 116771
Bairro: ZONA 07 MARINGA - Parana - PR CEP: 87030120
Fone: 4430262526 Fax:

Orçamento Interno **Nº 132309**

Diagnóstico:

"O(A) Cliente autoriza os serviços aqui discriminados pela CONCESSIONÁRIA, após aprovação dos orçamentos.
O prazo de entrega poderá sofrer alteração.
A CONCESSIONÁRIA e a HMB não se responsabilizam por objetos deixados no interior do veículo.
O(A) Cliente autoriza a realização de testes de rodagem por um colaborador responsável da CONCESSIONÁRIA, caso necessário.
Outros serviços e/ou custos adicionais não computados nesta Ordem de Serviço poderão ser necessários e estarão descritos na Ordem de Serviço de Entrega, após aprofundada análise de seu veículo."
"Para saber sobre o tratamento de seus dados pessoais acesse nossas políticas de privacidade <https://www.hyundai.com.br/privacidade.html/>, ou entre em contato através do e-mail: dpo@hyundai-brasil.com/."

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados
"o cliente NÃO quer levar as peças usadas"

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

_____/_____/_____
Data Entrada do Veículo Telefone

Nome Completo Legível

_____/_____/_____
Data Retirada do Veículo Telefone

Nome Completo Legível

R.G: _____ CPF: _____

Assinatura - Consultor de Serviços

Assinatura - Chefe de Oficina

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

MARINGÁ


LOVAT VEÍCULOS UNIDADE

Endereço : Av Colombo,
4244, cnpj: 08.570.849/0002-93 inscrição estadual: 9041840711

A quem possa interessar

Venho por meio deste informar que a Lovat Maringá , é exclusiva
no atendimento a veículos da marca Hyundai em Maringá e região,
por ser uma concessionária autorizada da marca.

att



Alessandro Moia

consultor tecnico da Lovat Veiculos

08.570.849/0002-93


90418407-11

LOVAT VEÍCULOS S/A

AV. COLOMBO, 4244 - ZONA 07

CEP 87030-120

MARINGÁ - PR



LOVAT VEÍCULOS S/A.
Alessandro Moia
Consultor de Serviços
COD. 09D - Maringá - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 06

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 02 de maio de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratar empresa para a realização da revisão de garantia em veículo oficial.

Fundamentação: É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.

Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações nos itens: Manutenção e Conservação de Veículos, Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

3.2. Previsão para início:

A execução será realizada imediatamente após a homologação e publicação em diário oficial do processo.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Comprovação da exclusividade, conforme declaração já anexada ao DFD.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a(s) nota(s) fiscal(ais) ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 02

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para a revisão e os materiais necessários, no valor de R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara Municipal não realizou contratação semelhante.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não houve alteração em relação ao exercício/contratação anterior.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

Conforme declaração expedida pela empresa a ser contratada não há a possibilidade de se avaliar o mercado em razão da exclusividade da execução dos serviços em Maringá e região (a qual inclui o município de Mandaguáçu) ser da contratada.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, porém não há como comparar com outros no mercado em razão da exclusividade.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso I (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição se dá somente em decorrência da



ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

6.1. A estimativa apresentada foi realizada pela empresa considerando o modelo do veículo conforme orçamento anexado ao processo.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Para a presente contratação a única solução possível encontrada foi a contratação da empresa que presta os serviços na região.

7.2. Solução escolhida:

Em razão da identificação de apenas uma solução possível, consideramos a mesma como adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. Não optou-se pelo parcelamento em razão da empresa ser exclusiva na prestação do serviço na região e os materiais serem exclusivamente para a realização do mesmo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados como a preservação dos bens desta Câmara, garantia de segurança ao motorista, aos passageiros e às demais pessoas envolvidas no trânsito, sejam outros motoristas, pedestres ou outros. Ainda tem como objetivo garantir a economicidade, evitando manutenções em razão de defeitos que possam ser mitigados com a revisão.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho serão emitidas após a devida homologação. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 10

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não foram identificados impactos relacionados com a contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

Mandaguáçu, 06 de maio de 2024.

Responsável:

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução do contrato			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	x				x		Contratado	Aplicação das sanções previstas no contrato

Não foram identificados outros riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

12

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

1.1.1. Dados Da Empresa: LOVAT VEÍCULOS S/A (LOVAT MARINGÁ)

1.1.2. CNPJ 08.570.849/0002-93

1.1.3. Endereço: Avenida Colombo nº 4244, Zona 7, CEP: 87030-120. Maringá - PR

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mão de Obra Primeira Revisão	1
2	Jet Cera (serviço)	1
3	Oxisanitização (serviço)	1
4	Taxa destinação resíduos (serviço)	1
5	Alinhamento e Balanceamento Geral (Serviço)	1
6	Jogo Palheta novo HB20	1
7	Óleo 5W30 (Decil)	29
8	Junta do bujão de óleo	1
9	Conjunto do filtro do óleo	1
10	Kit lubrificação	1
11	Lwb limpeza sistema de injeção	1
12	Limpeza do corpo	1
13	Otw tratamento de óleo	1
14	Granada ar-condicionado	1
15	Limpa freios	1
16	Filtro do combustível	1
17	Water off 30 ml	1
18	Elemento Filtrante	1
19	Fluido de arrefecimento 1L	1

1.4. A proposta tem por objetivo a revisão do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, Placa SEK-5B54.

1.5. O valor apurado será empenhado conforme orçamento e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa.

1.6. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

1.6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação da Contratação:

2.1. É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 13

Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários.

2.2. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso I (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

3. Descrição da Solução:

3.1. Contratação de empresa para realização e fornecimento de materiais para a revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD I Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023

3.2. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.2. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso I, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, desde que comprovada a exclusividade.

4.2.1. A inviabilidade de competição se dá somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público.

4.3. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.4. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.6. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante agendamento para que o veículo seja levado até a contratada para a realização dos serviços.

5.2. O objeto será executado na localidade da contratada, cidade de Maringá.

5.3. A validade da contratação será a partir da emissão da nota de empenho do valor total.

5.4. O objeto/serviço deverá seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 14

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação do cumprimento dos serviços contratados.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada o servidor Edir do Prado Constante, CPF 128.977.339-42 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, bem como dos itens necessários a prestação, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A LOVAT VEÍCULOS S/A (LOVAT – Maringá) é uma concessionária de veículos fundada em 2006, já com ampla experiência em atuação na região de Maringá.

8.2. Trata-se da representante da marca Hyundai na região, sendo, portanto, a referência para a execução do objeto desta contratação.

8.3. Em razão do tipo de objeto e a necessidade de ser realizado na rede autorizada pela marca justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação do objeto.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada no valor de R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

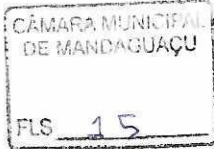
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



A estimativa apresentada foi realizada pela empresa considerando o modelo do veículo conforme orçamento anexado ao processo.

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.3. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Mandaguacu, 06 de maio de 2024.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.570.849/0002-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOVAT VEICULOS S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOVAT HYUNDAI MARINGA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV COLOMBO	NÚMERO 4244	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 87.030-120	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3024-2211
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 08:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LOVAT VEÍCULOS S/A
CAPITAL FECHADO
CNPJ N° 08.570.849/0001-02
NIRE: 4130009252-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2017

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **Outubro** do ano de **2017**, às 15h30min, na sede social da empresa situada na Avenida Tiradentes, n° 2525, Rodocentro, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.071-000, Brasil, legalmente convocados, reuniram-se a totalidade dos acionistas da **LOVAT VEÍCULOS S/A**, sociedade anônima com os atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE n° 4130009252-4, inscrita no CNPJ sob o n° 08.570.849/0001-02, representando a totalidade do capital social conforme se constatou do respectivo livro de presença. Assim reunidos a **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS**, a saber: **CAMPOS GERAIS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, protocolo 15/049359-2, sob o NRO. 4130009256-7 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.924.852/0001-45, com sede na Avenida Ernesto Vilela, n° 1818, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.070-000, Brasil, titular de 400.000 (quatrocentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 100,00% (cem por cento) do capital social da sociedade; neste ato representado pelos seus diretores: **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1967, empresário inscrito no CPF/MF sob o n° 711.520.679-15, portador da carteira de identidade n° 3.563.123-2 expedida pela SSP/III/PR, residente e domiciliado na Rua Professor José Mauricio Higgins, n° 1946, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.670-410, titular de 140.000 (Cento e quarenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade; **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime comunal universal de bens, nascido em 21/01/1953, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 192.510.769-87, portador da carteira de identidade n° 1.178.232-9 expedida pela SSP/III/PR, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, n° 1045, Apto. 12, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.070-080, titular de 120.000 (Cento e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas, 30,00% (trinta por cento) do capital social da sociedade e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, brasileiro, casado sob o regime de comunal parcial de bens, nascido em 05/02/1967, empresário inscrito no CPF/MF sob o n° 613.667.909-44, portador da carteira de identidade n° 3.730.795-5 expedida pela SSP/III/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, n° 340, Apto. 1101, Bairro Bacacheri, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, titular de 140.000 (Cento e quarenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade. Foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. **EDSON AKIRA NAGAZAVA** que, por sua vez, convidou a mim, **ANDRÉ RODOLFO DOS SANTOS**, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada assim a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente abriu a sessão e, de acordo com a ordem do dia declarou que iria proceder a eleição dos membros da Diretoria, para o segundo mandato e exercício social. Procedida a eleição para os membros da Diretoria, constatou-se reeleitos o Sr. **EDSON AKIRA NAGAZAVA CPF: 711.520.679-15** para o cargo de Diretor Presidente e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL CPF: 613.667.909-44** para o cargo de Diretor Administrativo, ambos com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos subsequentes, sendo que a diretoria reeleita terá seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:14 SOB N° 20176521593.
PROTOCOLO: 176521593 DE 11/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704053362. NIRE: 41300092524.
LOVAT VEÍCULOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 1 de 2

AGE Nº 001/2017

mandato iniciando-se no dia seguinte ao término do mandato corrente 29/10/2017 e término em 03 (três) anos após essa data, onde será realizada a assembleia geral ordinária.

1 – Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incurso nas proibições de que tratam a legislação de regência, pela prática de crimes nelas previstos, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis.

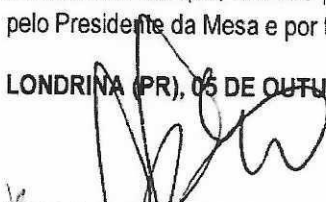
2 – A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no §4º do Art. 16 do Estatuto Social.

3 – Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas.

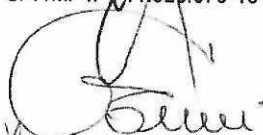
Nos termos do Art. 24 §1º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Aprovada a consolidação do Estatuto Social, com base nas alterações operadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.


LONDRINA (PR), 05 DE OUTUBRO DE 2017.


EDSON AKIRA NAGAZAVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº 11.520.679-15





ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO
ACIONISTA
CPF/MF nº 192.510.769-87

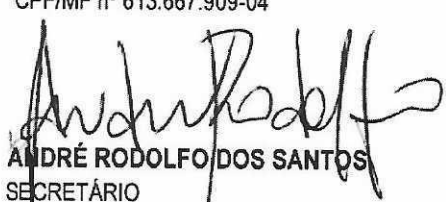



CAMPOS GERAIS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A
ACIONISTA CONTROLADORA
CNPJ/MF nº 21.924.852/0001-45




LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
DIRETOR ADMINISTRADOR
CPF/MF nº 613.667.909-04




ANDRÉ RODOLFO DOS SANTOS
SECRETÁRIO
CPF/MF nº 007.012.219-92
CRC/PR: 058745/O-0



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:14 SOB Nº 20176521593.
PROTOCOLO: 176521593 DE 11/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704053362. NIRE: 41300092524.
LOVAT VEÍCULOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 2 de 2

TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã
 contato@tabelionatodenotas.com.br - www.tabelionatodenotas.com.br
 Rua Heitor Stockler de França, 59 - City Centro Cívico Comercial - Loja 2 - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80030-030 - (41) 3153-5001

Reconheço como VERDADEIRA a firma de:
 [H1YNkada]-EDSON AKIRA SAKAGAWA (duas vezes).....
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 08 de Outubro de 2017
 MICHELLE SFONKA FREITAS CARDOSO
 ESCRIVENTE

SELO DIGITAL: 6P8Fp . uVK4n . zereU . vwPve . CfxYv
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã
 contato@tabelionatodenotas.com.br - www.tabelionatodenotas.com.br
 Rua Heitor Stockler de França, 59 - City Centro Cívico Comercial - Loja 2 - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80030-030 - (41) 3153-5001

Reconheço como VERDADEIRA a firma de:
 [Hme2TS20]-LUIZ FERNANDO DE TOFFEL.....
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 10 de Outubro de 2017
 MICHELLE SFONKA FREITAS CARDOSO
 ESCRIVENTE

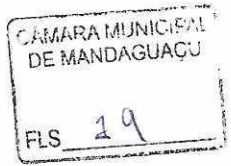
SELO DIGITAL: TP8RQ . ZZm7j . InGzW . otkV9 . YyJHr
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVICO DISTRI TAL DE PIRIGUITOS
 R: Gen. Candido Rondon, 505 - 42.3227-5660
 Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
 [Hn3iP4A0]-ALMIR SEBASTIAO DA SILVA.....
 PINTO.....
 Por VERDADEIRA.
 Ponta Grossa, 11 de Outubro de 2017.
 Em Testi da verdade

JULIANE PATRICIA KOSNER VITORINO

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Xkiud . 8kw5k . oI6Mb - oPvaj . 0U4Kn
 Valida esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 15:14 SOB N° 20176521593.
 PROTOCOLO: 176521593 DE 11/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704053362. NIRE: 41300092524.
 LOVAT VEÍCULOS S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOVAT VEICULOS S/A
CNPJ: 08.570.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:44 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **A866.7C6D.BEE1.8D0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.570.849/0002-93
Razão Social: LOVAT VEICULOS S A
Endereço: AV COLOMBO 4244 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050601443689429939

Informação obtida em 15/05/2024 14:02:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOVAT VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.570.849/0002-93
Certidão nº: 28987404/2024
Expedição: 26/04/2024, às 08:13:49
Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOVAT VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.570.849/0002-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

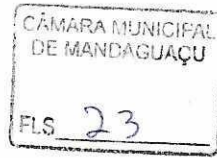
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 08.570.849/0002-93****Requerente: LOVAT VEICULOS S/A**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 26/04/2024 14:30:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

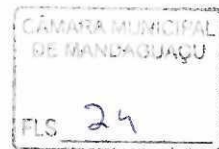
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 258457158

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 1.147,01 para material de consumo e R\$ 737,80 para serviços de terceiros – pessoa jurídica)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.06 – LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS (R\$ 586,02)

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.39.99 – OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (R\$ 560,99)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.03 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (R\$ 180,00)

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (R\$ 557,80)

Mandaguáçu PR, 08 de maio de 2024.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: LOVAT VEÍCULOS S/A (LOVAT MARINGÁ)

CNPJ: 08.570.849/0002-93

Endereço: Avenida Colombo nº 4244, Zona 7, CEP: 87030-120. Maringá - PR

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

VALOR DO OBJETO: R\$ 1.884,81 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Mandaguáçu PR 08 de abril de 2024.

Fabício Cesar Martelozzi
Presidente



PARECER JURÍDICO 11/2024

Referente: Inexigibilidade de licitação 08/2024 –
contratação de serviços e materiais de revisão de 01 ano do
veículo oficial.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a contratação de serviços e materiais para revisão de 01 (um) ano do veículo HB20S TGDI *Comfort* 2023/2023, placa SEK5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.



Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais, observa-se que na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a Administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; atendendo a previsão legal.

2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência. Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda e o termo de referência.

Foi juntado o ETP, bem como o termo de referência.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado foi abordado o objeto, a justificativa, os



requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão do objeto, o enquadramento legal do processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a forma e o critério de seleção do fornecedor e a adequação orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado, no presente caso, possíveis impactos ambientais.

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de contratação de serviços e materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.¹

No mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

¹¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.



3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**²

(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da necessidade da contratação da empresa exclusiva para executar o objeto.

No caso, foi demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto.

Portanto, entende-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.8. Requisitos de habilitação

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, em relação aos documentos de habilitação, consta as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, **nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133



de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 36

Mandaguáçu, 15 de maio de 2024.

LAISA
DOMINGUES
FERNANDES

Assinado de forma digital
por LAISA DOMINGUES
FERNANDES
Dados: 2024.05.15
10:15:53 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES
Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR
OAB/PR nº 93.371

 ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguçu	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2024
	Processo Adm.: FLS 11/2024 Data do Processo: 14/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 11/2024
b) **Nr. Licitação:** 8/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 15/05/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD/ Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54*

Participante: LOVAT VEICULOS S/A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão de Obra Primeira Revisão	1,000	SV	310,00	310,00
2	APLICAÇÃO JET CERA	1,000	SV	59,90	59,90
3	OXISANITIZAÇÃO	1,000	SV	180,00	180,00
4	TAXA DESTINAÇÃO RESIDUOS	1,000	SV	7,90	7,90
5	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL	1,000	SV	180,00	180,00
6	Jogo Palheta novo HB20	1,000	UND	155,60	155,60
7	Óleo 5W30 (Decil)	1,000	UND	205,03	205,03
8	Junta do bujão de óleo	1,000	UND	5,79	5,79
9	Conjunto do filtro do óleo	1,000	UND	59,14	59,14
10	Kit lubrificação	1,000	UND	73,14	73,14
11	Lwb limpeza sistema de injeção	1,000	UND	68,22	68,22
12	Limpeza do corpo	1,000	UND	48,56	48,56
13	Otw tratamento de óleo	1,000	UND	115,76	115,76
14	Graçanda ar-condicionado	1,000	UND	77,62	77,62
15	LIMPA FREIOS	1,000	UN	91,08	91,08
16	Filtro do combustível	1,000	UND	46,89	46,89
17	Water off 30 ml	1,000	UND	51,88	51,88
18	Elemento filtrante	1,000	UN	76,31	76,31
19	Fluido de arrefecimento 1L	1,000	UND	71,99	71,99
Total do Participante:					1.884,81

Total Geral: 1.884,81

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 1.147,01
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 737,80

Mandaguaçu, 15 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 38

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Del. Gerson de G. LTDA-EMP- Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 372 PG. 05
EM 16 DE maio DE 24

